



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

Normatiza o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) presente na estrutura curricular do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas "IFRS-Canoas".

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O TCC é um trabalho elaborado pelo discente matriculado no quarto ano do curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, com a supervisão de um professor orientador, visando à integração de todas as dimensões do processo educativo: o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia, por intermédio da elaboração de produção textual e apresentação da mesma perante uma Banca Examinadora.

Art. 2º. Os TCCs são regidos pelos princípios norteadores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio previstos no Artigo 6º da Resolução n.º 6 de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Ministério de Educação, que tem como dimensões indissociáveis o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia.

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso é componente obrigatório, presente na estrutura curricular do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas "IFRS-Canoas".

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso será construído na disciplina de Projeto Interdisciplinar II, no quarto ano do curso, sob a forma de um plano de negócios.

§ 1º Os temas do TCC serão arquitetados ao longo do terceiro ano do curso, na disciplina de Projeto Interdisciplinar I. Nela, os estudantes resolverão problemas do mundo da vida, antecipando e preparando questões inerentes à sustentabilidade, no seu tripé econômico, social e ambiental.

§ 2º O plano de negócios deverá contemplar uma organização criada para atender à questão problematizada no terceiro ano, na disciplina de Projeto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS**

Interdisciplinar II.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O TCC tem como objetivos:

I – Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso tendo como base a articulação entre a teoria e a prática;

II – Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;

III – Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

IV – Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;

IV – Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, e/ou serviços que contribuam para a resolução de problemas existentes nas organizações e/ou nas comunidades onde estão inseridos.

V – Incentivar os discentes no estudo de problemas locais, regionais, buscando apontar possíveis soluções no sentido de integrar a instituição e a sociedade.

VI – Articular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DA MODALIDADE

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido na modalidade de um plano de negócios.

§ 1º A pesquisa feita no terceiro ano do curso, que servirá de base para a construção do plano de negócios, será realizada de forma coletiva, em grupos estruturados pelos estudantes.

§ 2º O plano de negócios poderá ser estruturado ou individualmente ou coletivamente. Nesse último caso, cada estudante do grupo que pesquisou e problematizou uma questão do mundo da vida, no terceiro ano, deverá ficar responsável por uma área do conhecimento inerente ao plano de negócios (marketing, operacional, financeira, etc).

§3º O plano de negócios a ser desenvolvido no quarto ano do Curso ficará, obrigatoriamente, vinculado ao problema de pesquisa construído na disciplina de Projeto Interdisciplinar I, seja o plano de negócios elaborado de forma individual ou coletiva.

§ 4º As áreas do conhecimento que fazem parte do plano de negócios serão coordenadas por diferentes professores da área da administração.

§ 5º O plano de negócios deverá ser apresentado como um todo integrado.

CAPÍTULO IV DA SISTEMÁTICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS

Art. 8º. O desenvolvimento do TCC segue as seguintes etapas:

I – Etapa de Qualificação do Plano de Negócios: escolha da forma como será implementado (individual ou coletivo) e da organização que será contemplada com a confecção do plano, que deverá ter como objetivo institucional/empresarial a solução do problema do mundo da vida identificado no terceiro ano do curso.

II – Etapa de Desenvolvimento do Plano de Negócios: com a apresentação do estado do conhecimento sobre o tema ou revisão bibliográfica e implementação metodológica. Nesta etapa, o plano de negócios poderá ser submetido a uma pré-banca, de acompanhamento e habilitação do plano de negócios.

III – Etapa de Conclusão do Plano de Negócios: com a apresentação do trabalho à banca avaliadora.

Art. 9º. O acompanhamento dos trabalhos será feito por meio de reuniões previamente agendadas entre orientador e orientando(s).

§ 1º É responsabilidade do discente o preenchimento e coleta de assinatura do registro das reuniões periódicas de orientação e acompanhamento do TCC em cada reunião, conforme formulário constante no Apêndice II deste documento.

Art. 10º. A avaliação do TCC será realizada na disciplina de Projeto Interdisciplinar II, componente curricular do quarto ano do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, assim como por uma Banca Examinadora.

§ 1º As etapas do artigo 8º serão consideradas como critério de avaliação na disciplina de Projeto Interdisciplinar II e deverão constituir o plano de ensino da mesma, com a descrição da metodologia que será utilizada.

Art. 11. O TCC será apresentado para a Banca Examinadora, que fará avaliação da produção textual e da apresentação oral realizada pelo discente, conforme os seguintes critérios:

Itens a serem contemplados no plano de negócios:

- I. Sumário Geral;
- II. Sumário Executivo;
- III. Ambiente Externo
 - a. Macroambiente
 - b. Ambiente Setorial
 - c. Análise da Concorrência
 - d. Análise dos Fornecedores
 - e. Análise dos Clientes
- IV. Ambiente Interno
 - a. Definição Organizacional (N M V P PROD)
 - b. Plano Operacional
 - c. Estrutura Organizacional
 - d. Cargos e Funções
 - e. Contabilidade
 - f. Análise PFOA (SWOT). Destacar as principais oportunidades/ameaças e forças/fraquezas, relativas ao negócio do plano.
- V. Plano Financeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS

VI. Formulação das Estratégias

- a. Objetivos
- b. Estratégia Empresarial
- c. Estratégias e Táticas de Marketing
- d. Estratégias, Táticas e Previsão de Vendas.

VII. Cronograma de Implementação.

VIII. Controles. Fixar como o plano será monitorado/medido, através de padrões e indicadores de controle por objetivos

. Avaliação da apresentação oral do TCC:

- IX. Organização e pontualidade, considerando a apresentação oral, que deverá ser de, no máximo, 30 minutos;
- X. Adequação da apresentação em relação aos objetivos propostos;
- XI. Adequação do vocabulário utilizado;
- XII. Domínio do assunto

§ 1º A forma de registro da avaliação será por meio de nota, registrada em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, sendo a produção textual equivalente a 60% (sessenta por cento) da nota total e a apresentação oral equivalente a 40% (quarenta por cento) da nota total. Será considerado aprovado pela Banca Examinadora o estudante que obtiver, como média aritmética simples das notas dos avaliadores o resultado igual ou superior a 6 (seis).

§2º O plano de negócios apresentado de forma coletiva receberá uma avaliação única por grupo de discentes.

Art. 12. A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador do TCC em avaliação, sendo este responsável pelo preenchimento da ata de apresentação do TCC com as mudanças sugeridas, colhendo também as assinaturas dos outros participantes da Banca.

Art. 13. A apresentação à Banca examinadora deve ser realizada em sessão pública, composta pelo orientador do discente, e por no mínimo 1 (um) avaliador com formação na área de conhecimento relacionada ao trabalho, podendo este ser ou não do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Canoas.

Art. 14. A apresentação do TCC à Banca Examinadora é composta pela apresentação oral, arguição, reunião da banca e comunicação do resultado.

Art. 15. A Apresentação Oral é feita pelo discente e tem o objetivo de explicar o trabalho, enfatizando as suas realizações individuais, os resultados obtidos e as conclusões do trabalho.

Art. 16. Quando o plano de negócios for realizado em grupo, a divisão do tempo de apresentação entre todos os componentes deverá ser levada em consideração, no momento da avaliação.

Art. 17. A Arguição é a etapa em que a Banca Examinadora faz perguntas, pede esclarecimentos e oferece sugestões para o trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS

Art. 18. A arguição será feita na forma determinada pela Banca.

Art. 19. A Reunião da Banca, a portas fechadas, é a etapa em que os examinadores debatem os resultados do TCC, da apresentação oral, da arguição e demais fatos relevantes.

Art. 20. Ao final da reunião da Banca, são preenchidos a Ata de Defesa e demais documentos pertinentes, aprovando ou reprovando o estudante.

Art. 21. O discente, a critério do Orientador, deverá realizar as correções e incorporar as sugestões da Banca Examinadora ao texto final antes de sua entrega.

Art. 22. O TCC deverá estar em acordo com as normas da ABNT para lograr aprovação.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

Art. 22º. A orientação dos discentes no TCC será efetuada por um professor orientador, observando-se sempre a vinculação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvido o trabalho de conclusão e a área de atuação do professor orientador.

§ 1º Será permitida a substituição de orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao Coordenador de Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a Apresentação Final do trabalho para a banca.

§ 2º Caberá à Coordenação de Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do professor orientador.

Art. 23º. Cada professor orientador poderá ter mais de um orientando, sendo recomendado o máximo de 4 orientandos por período letivo.

Art. 24º. Compete ao professor orientador:

I – Orientar o(s) discente(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do trabalho até a defesa e entrega da versão final do trabalho;

II – Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III – Informar ao orientando sobre normas, procedimentos e critérios do TCC;

IV – Realizar reuniões periódicas de orientação com os discentes e efetuar o registro das mesmas.

V – Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

VI – Definir, juntamente com o orientando, o nome do avaliador convidado para a constituição da Banca Examinadora;

VII – Convidar o avaliador para a composição da Banca Examinadora;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS**

VIII - Compor a Banca Examinadora do trabalho orientado e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC, caso ocorra impedimento da participação do professor orientador, o Coordenador do Curso indicará um professor substituto;

IX – Receber, depois da defesa, os trabalhos dos orientandos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Examinadora foram ou não atendidas;

X - Elaborar um parecer final indicando se as sugestões dadas pela Banca Examinadora foram ou não atendidas;

XI – Indicar, se necessário, ao Coordenador do Curso, a nomeação de co-orientador.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO**

Art. 25º. São obrigações do(s) orientandos(s):

I – Procurar um professor da área do conhecimento em que pretende desenvolver o trabalho de conclusão de curso e convidá-lo para ser orientador do seu TCC;

II – Apresentar toda a documentação solicitada pelo Coordenador do Curso e pelo professor orientador;

III – Apresentar ao Coordenador do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio o aceite do professor orientador, conforme modelo no Apêndice III;

IV – Definir a temática do TCC;

V – Informar-se sobre as normas do TCC;

VI – Cumprir as normas do TCC;

VII – Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

VIII – Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;

IX – Cumprir os prazos que constam na disciplina de Projeto Interdisciplinar II;

X – Participar e registrar as reuniões periódicas de orientação e acompanhamento do TCC utilizando o documento do Apêndice II;

XI – Seguir as recomendações do professor orientador concernentes ao TCC;

XII - Definir, juntamente com o professor orientador, o nome do professor convidado para a constituição da Banca Examinadora;

XIII – Entregar ao Coordenador do Curso a versão final do trabalho, em versão eletrônica, junto ao parecer final elaborado pelo professor orientador, no prazo de até 10 dias após a apresentação do TCC à Banca;

XIV – Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sites da Internet, entre outros, descartando todas as formas e tipos de plágio.

**CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 26º. A coordenação do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio será responsável por:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS**

I – Estabelecer, em consonância com os orientadores de TCC, normas e instruções complementares no âmbito do seu curso;

II – Promover reuniões de esclarecimento com docentes e discentes sobre o funcionamento do TCC;

IV– Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

V- Divulgar o cronograma contendo as datas de entrega do TCC à Banca Examinadora e realização das bancas de cada um dos discentes do quarto ano do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio;

VI – Realizar o processo de abertura, encerramento e controle de horários das apresentações dos TCCs.

**CAPÍTULO VIII
DA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 27º. Deverá, obrigatoriamente, ser entregue ao Coordenador do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, uma cópia da versão final do TCC, na forma eletrônica.

Art. 28º. O IFRS-Canoas reserva-se o direito de disponibilizar os TCCs em cópia eletrônica, ou por intermédio de mídias diversas, na biblioteca do IFRS- Canoas e na Internet.

§ 1º Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, estes não serão divulgados eletronicamente na biblioteca do IFRS-Canoas e na Internet.

§ 2º Para a disponibilização dos trabalhos, o discente deverá preencher documento cedendo total ou parcialmente seus direitos autorais sobre o trabalho.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º. Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, inclusive a autorização da divulgação do nome da empresa na publicação do trabalho.

Art. 30º. Quando o TCC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.

Art. 31º. Os casos omissos a esta normativa serão resolvidos pela Coordenação do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio do IFRS – Câmpus Canoas.

Art. 32º. Esta normativa entra em vigor na presente data.

Canoas, de dezembro de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS**

Profa. Xana Campos Valério

**Coordenadora do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino
Médio**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS**

APÊNDICE I

**REGISTRO DAS REUNIÕES PERIÓDICAS DE ORIENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO TCC**

Este documento deve ser preenchido e mantido pelo aluno a cada reunião de orientação, obtendo regularmente a assinatura do professor orientador. Este documento deve ser entregue para a banca antes da apresentação do seminário de andamento e da defesa do trabalho final.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO/TRABALHO:

Aluno:	
Professor Orientador:	

Data	Hora de Início	Hora de Término	Assinatura do Orientador

Aluno:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS**

APÊNDICE II

Canoas, XX de XX de XX

Prezado(a) Coordenador(a),

Venho por meio deste, informar que aceitei orientar o trabalho de conclusão de curso do discente _____, regularmente matriculado no quarto ano do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio do IFRS – Campus Canoas durante o período letivo de _____.

Professor XXXXXX